

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

D. 6-7-6-961 m 123



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 806 - DE 5 DE JUNHO DE 1961.

Dá nova redação ao art. 958, da
Lei nº 575, de 26 de novembro de 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 958 da Lei nº 575, de 26 de novem-
bro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Excetua-se do pagamento do imposto os espetáculos,
conferências, recitais e outras funções pagas cuja
renda líquida reverta, na sua totalidade, em favor
de caixas escolares ou instituições beneficentes,
bem assim os Conjuntos de Amadores Teatrais local,
cuja renda seja em benefício do seu desenvolvimen-
to."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de junho de
1961.

PRETEITO SANDOVAL CAJÚ
José Tavares de Sousa
JOSE TAVARES DE SOUSA
Secretário Geral de Administração